

quiza desirito de Comarca de São
João de Atlixileu.

Eu sou *[Signature]*

~~Autas~~

Autas de adjudicação
dos bens pertencentes ao me
nor José.

[Signature]

Pede Juvenal Lima de Cará. Requerente

Autuação

Em vinte e cinco dias de Agosto
de mil novecentos vinte e um, me
meu Cartorio, autuei a petição
e seus documentos, que vão em
frente, do que faço termo. Eu,
Turmei Mendes, Escrivão, o certi
ficação.

Autuada

Homem João de Brito desta Comarca.

A. Lellados e preparados, noltem concluso.
S. José, 25-8-1921.
Celedralley

Pis Pedro Juvenal Teixeira de Carvalho que
tendo fallecido aos filhos José, e de tres annos
de idade, conforme certidão quinta, havi-
do de seu primeiro Conrosco com Evange-
lino S. de Carvalho, do qual ainda tem
outra filha, de nome Nêde, e seu marido
de seu bens Constantes da Certidão in-
clua, em termo de art. Mil seiscentos
e seis (1606) do Código Civil, que manda
differir a heranca em ascendentes, na fal-
ta de descendentes, mesmo que o pai tenha
contrahido novas nupcias, como fêz o
supp. Com preterição do irmão quina-
ros do fallecido. por isto vem requerer a
V. S. dignasse de fazer-lhe adjudicação de
meus bens, julgando a por sentença, a
fim de servir-me de documento.
Pede que, autuada esta, seja differido.

02

São José 25 de Agosto de 1921
Pedroquin Teixeira de Carvalho

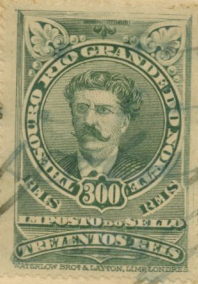


Juvenis Mendes, Official
 do do Registro Civil
 em S. João de Aljubiá.

Certifico, a pedido de Pedro Juvenal
 real Juvenal de Carvalho, residente
 nesta cidade, que recendo o Li-
 vro terceiro de registro de abitados, a fo-
 lhas trinta e Cinco versos e trinta
 e seis, encontra-se o assento do testamento
 seguinte "Em vinte e tres de Agosto
 de mil novecentos trinta e nove, nesta
 cidade de São João de Aljubiá, em con-
 torio, compareceu Pedro Juvenal Ju-
 venal de Carvalho e declarou: Que
 nesta cidade, em seu domicilio
 falleceu hoje, sem testamento de gargaru-
 ta seu filho José, de tres annos de
 idade filho de sua finada mulher
 dona Evangelina Santos de Carvalho,
 tendo a dita criança nascido neste anno
 recíproco, do qual fiz este testamento, que
 assignou com os testamentos e
 bairros a todos presentes e desta cidade,
 Camargo Juvenis Mendes Official
 do Registro Civil e assina (u) Juvenis
 Mendes - Pedro Juvenal Juvenal de Car-
 valho - Testes - Felix Brazão de Moraes
 Jo Galvão José Victoriano de Alje-

P10001

deiros. Era somente o que de Crati-
 nha em dito assento aqui fiel-
 mente transcrito, a cujo origi-
 nal, em que se lê a Carta e Can-
 tes me reporto e dou fe. por tel-
 a em cartão, em tudo conforme
 esta cidade se dá fora se ali-
 bis vinte e cinco dias de Agosto
 de mil e novecentos e cinco
 O O /
 Jerec /
 Pallas.






Costo	10 50
Sello	3 00
	<hr/>
	13 50

Juuzi Gude, Escr
 e Capelão m. l. pl.

211V06

Certifico a petição de Pedro José
 Pereira de Carvalho que, sendo curador
 especial, Inventaria do Espólio de
 dona Evangelina Santos de Carvalho, mu-
 lher do Suppl. Canté, feito e julgado por
 sentença airda este anno, dille, a
 folhas 50 e verso, especial o que in-
 ha do teor seguinte: - Pagamento
 feito ao herdeiro João do que lhe per-
 tence de legitima materna a quan-
 tia de novecentos e setenta e seis mil
 e quinhentos reis. Havendo nos dias 9:102/500
 terras de propriedade denominada
 Boa Vista do Lugar Cajupiranga, Muni-
 cipio de Natat, que Cosa de Trindade,
 Cosa de Ingueta, Cosa de Junger, ma-
 chucamento de moer Canas, Cercado,
 arvoredos de fructos diversos, adquire-
 dor no Inventario do fallecido Anto-
 nio Joaquim Trindade de Carvalho, a
 valendo por vinte e seis mil e quinhentos
 e setenta e seis mil e quinhentos. E por este for 9:102/500
 no daram e foi e postissimo este
 pagamento por feito e acabado
 e por concluido a presente por

710001

Tinha, ordenando o mesmo juiz que
 enviados os interessados, sellados e
 preparados, os autos, subirem a
 Caxocheros, e assignarem. Eu, de
 officio, e de ordem do Sr. Juiz, e
 do Sr. Celso Saller. João Burekman
 Ribeiro de Santos, Adolpho de Almeida
 e Silva Garcia. Era o presente o que
 de Curitiba me o referido juiz
 ha, aqui fielmente transcripto,
 a cujo original com que comparei
 e com extrai me reporto e de aqui
 nesta Cidade de São José de Cali
 fizem aos  Cincos de
 Agosto de  novecentos
 e vinte e um.  J. B. de S. P.
 Juiz de Paz

Posta	780
Sells	300
	<hr/>
	1080

NOVOI

Gracia

Tem de fazer 600 reis de sellos
destes autor por duas folhas
nao selladas
Luz 25-8
a Cred.



300
27

Gracia

Clf

Em a mesma data supra
faço estes autos Cancellados
nao por Sr. Celos Decretos Salles,
de que faço este termo. Em se
concorda com, Carreira, e
outros.

300
27

Clf - me 25-8-221 -

Conta, e esta provado destes autos, que
o menor por fallecer sem descendentes,
e os em que os seus bens pertencem
em ao seu pai Pedro y general
Pereira de Carvalho, na qua-
lidade de unico herdeiro, de con-
formidade com o art. 1.606 do
Codigo Civil, que por desappa-
recer do nosso direito, por suppres-
são intencional e motivada,
a disposicao da Ord. 4, 71, §§
2 e 4, pela qual o pai ou a mãe
que contrahia novas nupcias, e
fallecia filhos do leito anterior,
deixando irmãos germanos, ape-
nas tinha o usufructo dos bens

910V01

deixados, cuja propriedade pertencera
aos irmãos sobrenome. Assim,
havi o requerente por habilitado
a' successão, e mando se
lhe entregue o espólio deixado
pelo fallecido.

Carta pelo requerente.

S. Joo' de Nipikui, 26 de Agosto de 1921.

Belso Mantas Salles.

Data

300
m

Logo me foram entregues estes
cartas do que fiz este termo. Eu,
Juncio Juncio, Escrivão, o es-
crevi.

Certifico que intimada a
torna supra e outro no requerimen-
to Pedro Juvenal Juncio de Carra-
tho, do que fizem sciencia: D. J. J.

S. Joo' de Nipikui, 26 de Agosto
de 1921. O Escrivão

Juncio Juncio

Conta do Juiz

PIOVOL

No Juiz:
Retencao fl 5

48000

No Escrivão:

Aut. fl 1 11000

Cart. Sello fl 3 17350

Cart. Sello fl 4 18080

Juria. fl 5 4300

Dois termos ^{nos} pag 4600

Sello em outros 4500

Contagem 24000

em 26-8-921 68930

O Contador Prudenc

Visto
Celso Sallas

68930

108930

Visto em correcao.
L. juiz, 28-7-924.
Celso Sallas.

